



**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO Nº. 181815/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022**

**ANÁLISE DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS. LEI 8.666/93. PROCEDÊNCIA.**

**I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnações administrativas interposta pelas empresas:

**ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS**, CNPJ nº. 72.544.711/0001-38;

**TORRES GARCIA ARQUITETURA**, CNPJ nº. 03.785.545/0001-49;

**CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 28.279.044/0001-11

às disposições do edital do pregão eletrônico nº 0005/2022.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que os pedidos de consultas e impugnações foram apresentados dentro do prazo estipulado no item 2.1 do edital, abaixo descrito, passa-se, então, a sua análise.

*“DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO*

*2.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 05 (cinco) dias úteis, anteriormente à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@fhgv.com.br](mailto:licitacao@fhgv.com.br), cabendo a Presidente da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*2.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”*

**III – RELATÓRIO - DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES**

**1 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA EMPRESA ECONOMICA ENGENHARIA.**

Primeiramente, em 04 de janeiro de 2023, destaca-se **o pedido de esclarecimentos** realizado pela empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA**:

- a. Pugnou sobre a possibilidade de readequação do prazo redigido na Cláusula Segunda, item VII, onde está de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir da emissão da autorização de execução de serviços. Enfatizou pela possibilidade de reajustar para 270

dias, devido à grande quantidade de serviços a serem realizados;

- b. Questionou que, o prazo de análise interna de fiscalização pelos fiscais do contrato, não estava contemplado no Edital, requerendo que seja detalhado e previsto no edital, qual seria o prazo de análise da fiscalização dos serviços entregues pela empresa contratada;
- c. Solicitou esclarecimentos sobre a possibilidade da 7ª etapa corresponder a no máximo 20% do pagamento, a 4ª etapa a no mínimo 20% e a 5ª etapa no mínimo 10%, levando-se em conta os quantitativos de serviços e serem realizados em cada uma destas etapas;
- d. Requereu o esclarecimento se serão aceitos atestado que estejam apenas escrito “orçamento” (item 7.5.1.6) e “caderno de especificações (caderno de encargos) (item 7.5.1.6) sem que estejam expressas as normativas descritas nos referidos itens, uma vez que a conformidade com esses decretos e norma é implícita e estas disciplinas, além de não ser usual a descrição expressa desses regulamentos legais nos atestados de capacidade técnica.

Conforme documentos, esses foram os pedidos requeridos pela empresa referida. Contudo, na data de 10 de janeiro de 2023, o Engenheiro Civil, Pedro José Dorneles Muller, **em resposta ao pedido de esclarecimentos**, referiu-se:



Sapucaia do Sul, 10/01/2023.

Em resposta ao pedido de esclarecimento pela empresa Econômica Engenharia, referente ao objeto edital TP 005 2022 FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.

Quanto às medidas solicitadas:

Item 1.1 - Esta engenharia entende que o prazo total de 210 dias é um prazo razoável para a execução do contrato, uma vez que, para fim de comprovação dos trâmites dos projetos legais “serão aceitos, a título de entrega da Etapa, os Protocolos dos órgãos competentes”, conforme consta na descrição da 5ª etapa na página 43 do edital. Também não vemos como o prazo pode vir a ultrajar a finalidade de amplitude de competitividade da licitação, já que não restringe a participação de ninguém na disputa por si só. Sobre os prazos para a análise interna da fiscalização, segue a revisão do quadro 2 com a inclusão dos mesmos. Ressalta-se que os prazos para o recebimento dos TRPs, contam a partir do recebimento dos TRDs.

Quadro 2 - Prazos para a execução do projeto

ETAPAS	DIAS	
	TRP	TRD
1ª Etapa: Recebimento da Ordem de Serviço	0	-
2ª Etapa: Programa de Necessidades e Levantamento de Dados	30	10
3ª Etapa: Estudo Preliminar	30	5
4ª Etapa: Anteprojeto	30	5
5ª Etapa: Projeto Legal	40	-
6ª Etapa: Projeto Básico	40	10
7ª Etapa: Entrega Final do Projeto Executivo	40	10

Item 1.2 - No que se refere à divisão dos pagamentos fase a fase, buscou-se o equilíbrio para que seja executado 60% do contrato, financeiramente, até a entrega do projeto básico e que após a entrega final seja pago o restante. Não entendemos necessária a modificação do cronograma financeiro.

Hospital Municipal Getúlio Vargas – (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí – (51) 3684.0300

Centro de Especialidades – (51) 3451.8200 - Ramal 354 ou (51) 98599-1051 / Clínica de Saúde da Mulher – (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul – 192

Instituto de Ensino e Pesquisa – (51) 3451.8200 - Ramal 353 / Regulação Estadual SAMU – (51) 3320.0100 / UPA Sapucaia do Sul – (51) 3450.3082

Identificação interna do documento BVAC8IL6AZ-NPWDLHO2



Item 1.3 – Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos "orçamento" (para o item 7.5.1.6) e "caderno de especificações (cadernos de encargos)" (para o item 7.5.1.7) juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada.

Atenciosamente,

Pedro José Dorneles Müller

Engenheiro Civil – FHGV

Chefe do Setor de Engenharia

Após, em 12 de janeiro de 2023, a referida empresa protocolou o pedido de **impugnação ao edital**.

Destacou, novamente, sobre a inviabilidade da forma de pagamento prevista, argumentando que buscava por uma proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, em outro tópico da presente petição, referiu-se novamente sobre o prazo previsto na Cláusula Segunda, item VII, no qual prevê 210 (duzentos e dez) dias corridos serem inexequíveis, enfatizando sobre sua prorrogação.

Por derradeiro, requereu a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens citados.

Atenciosamente, em resposta aos questionamentos, em 13 de janeiro de 2023, o Engenheiro Civil, Pedro João Dorneles Muller, outra vez, esclareceu:

Em resposta ao pedido de impugnação pela empresa Econômica Engenharia, referente ao objeto edital TP 005 2022 FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.

Quanto às medidas solicitadas:

Prazo de execução - Esta engenharia entende que o prazo total de 210 dias é um prazo razoável para a execução do contrato, uma vez que, para fim de comprovação dos trâmites dos projetos legais "serão aceitos, a título de entrega da Etapa, os Protocolos dos órgãos competentes", conforme consta na descrição da 5ª etapa na página 43 do edital. Também não vemos como o prazo pode vir a ultrajar a finalidade de amplitude de competitividade da licitação, já que não restringe a participação de ninguém na disputa por si só. Sobre os prazos para a análise interna da fiscalização, segue a revisão do quadro 2 com a inclusão dos mesmos. Ressalta-se que os prazos para o recebimento dos TRPs, contam a partir do recebimento dos TRDs, portanto o prazo total do contrato que deve constar na minuta deverá passar a 250 dias. Quanto a questão da complexidade dos projetos, deve-se observar que dos aproximados 10.000 m<sup>2</sup>, apenas 3.000 m<sup>2</sup> serão de área administrativa e hospitalar e o restante será de estacionamento, portanto não complexo, o que abrevia o tempo de análise pela fiscalização.

Quadro 2 - Prazos para a execução do projeto

ETAPAS	DIAS	
	TRP	TRD
1ª Etapa: Recebimento da Ordem de Serviço	0	-
2ª Etapa: Programa de Necessidades e Levantamento de Dados	30	10
3ª Etapa: Estudo Preliminar	30	5
4ª Etapa: Anteprojeto	30	5
5ª Etapa: Projeto Legal	40	-
6ª Etapa: Projeto Básico	40	10
7ª Etapa: Entrega Final do Projeto Executivo	40	10



Forma de pagamento - No que se refere à divisão dos pagamentos fase a fase, buscou-se o equilíbrio para que seja executado 60% do contrato, financeiramente, até a entrega do projeto básico e que após a entrega final seja pago o restante. Não entendemos necessária a modificação do cronograma financeiro. Isso não significa que serão feitos apenas 2 pagamentos. Os pagamentos serão executados conforme o quadro 1 da página 40 do edital, ou seja: 10% ao final da segunda etapa, 20% ao final da terceira etapa, 30% ao final da sexta etapa e 40% na entrega da 7ª etapa. Buscou-se dar maior peso às etapas mais importantes para a FHGV, quais sejam, o projeto básico (sem o qual não se pode iniciar o processo de busca de recursos para a execução da obra) e a entrega final do projeto executivo (sem o qual não se pode iniciar a licitação da obra).

Atenciosamente,

Pedro José Dorneles Müller

Engenheiro Civil – FHGV

Chefe do Setor de Engenharia

## 2 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA TORRES GARCIA ARQUITETURA.

Na data de 12 de janeiro de 2023, a Empresa TORRES GARCIA ARQUITETURA, como empresa interessada a participar do Processo de Licitação supracitado, questionou os seguintes pontos:

- a. Quanto ao Atestado de Visita Técnica. Mencionou o item do Edital 6.10, 7.6.3, 10.6. Questionou sobre o que seria exigido: o Atestado de Visita ou a Declaração de Visita? Pois, segunda a empresa, haveria diferença. Sendo o primeiro, deveria ir com Ateste de Visita, assinado por Técnico representante da FHGV; segundo, seria só uma declaração, não havendo comprovação de Visita Técnica realmente efetuada;
- b. Ademais, referiu-se aos seguintes itens do Edital: 7.5, 75.1.1, 7.5.1.4, 10.2, 10.2.1.1, 10.2.1.4. No entanto, perguntou qual seriam as metragens que deveriam ser consideradas para comprovação em Atestados Técnicos;
- c. Indagou sobre os itens 8., 8.6, 10.2.1 do Edital. Destacando os seguintes pontos, especialmente quanto à vedação de acumulação de funções de projetista responsável com coordenador de projetos:

- Em primeiro lugar, não está claro se esta regra vale para o Processo Licitatório, ou se para a execução do Objeto. Para qual valeria?

- Em segundo lugar, de qualquer forma, tal regra, não tem qualquer amparo técnico ou legal. Não existe normativa que dê amparo a tal exigência. Cito como exemplo o Atestado Técnico que detemos, emitido pela própria FHGV, onde o responsável pelo projeto Arquitetônico é o mesmo Coordenador de todos os projetos.

Este Atestado é relativo aos Projetos para reforma e ampliação do Hospital Tramandaí, cuja obra está sendo licitado por esta Fundação no dia 29/01/2023.

Cabe salientar que o Projeto Arquitetônico é o Projeto "base" para os demais projetos, ditos Complementares, nada mais normal e desejável, em termos de fluxo de trabalho, que o coordenador seja pelo menos coautor do Projeto Arquitetônico.

Assim, pelas razões elencadas, solicitamos adequações no Edital 0005/2022 e em seu respectivo Termo de Referência.

ATT,

Em atenção a todos os quesitos levantados pela referida empresa, em 12 de janeiro de 2023, o Chefe do Setor de Engenharia, Engenheiro Civil, Pedro José Dorneles Muller, explanou:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR  
GETÚLIO VARGAS

Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul CNPJ: 13.183.513/0001-27  
Rua Alegrete nº 145, Dihel - Sapucaia do Sul - RS Telefone: (51) 3451.8200

 [www.fhgv.com.br](http://www.fhgv.com.br)

 /fhgvr

 /fundação-hospitalar-getúlio-vargas

Sapucaia do Sul, 13/01/2023.

Em resposta ao pedido de esclarecimento pela empresa Torres Garcia Arquitetura, referente ao objeto edital TP 005 2022 FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.

Quanto ao atestado de visita técnica, qualquer um dos dois serve para a habilitação à disputa.

Quanto às metragens a serem comprovadas em atestado, devem ser consideradas as que constam no anexo 1 do Termo de Referência.

Quanto aos Atestados e Comprovações de Capacidade Técnica, esta engenharia concorda e muda o texto para:

*"Os membros da equipe podem acumular a função de projetista responsável e coordenador de projetos."*

Atenciosamente,

Pedro José Dorneles Müller

Engenheiro Civil – FHGV

Chefe do Setor de Engenharia

### 3 . DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA EMPRESA CENGES.

A Empresa CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, elaborou um pedido de Impugnação aos Termos do Edital, datado em 12 de janeiro de 2023, questionando os seguintes quesitos:

- a. Revogar o presente edital por estar em desacordo com a Legislação e Jurisprudência vigentes;
- b. Com isso, republicá-lo com exigências editalícias no que se refere a quantitativos mínimos, sendo, no máximo, 50% da área estimada para contratação, ou seja, até 1500,00 m<sup>2</sup> para áreas cujos projetos são hospitalares, conforme limite exposto no Acórdão nº. 3104/2013 – TCU.

Ao analisar as seguintes questões levantadas pela empresa referida, em 13 de janeiro de 2023, atenciosamente, Pedro João Dorneles Muller, Chefe do Setor de Engenharia, concluiu:

Sapucaia do Sul, 13/01/2023.

Em resposta ao pedido de esclarecimento pela empresa CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, referente ao objeto edital TP 005 2022 FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.

Acatamos os pedidos de modificação das exigências e o item 7 do edital deve ser corrigido conforme segue:

7.5.1.1. Para Projetos de Arquitetura, comprovar a execução de, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> de área total, e pelo menos 1.000 m<sup>2</sup> em Projetos Hospitalares;

7.5.1.2. Projeto de Climatização, para construção ou reforma de unidade hospitalar com, no mínimo, 30 TR de capacidade de refrigeração total no mesmo projeto;

7.5.1.3. Para Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, incluindo ou não sistema IT médico, para construção ou reforma de, no mínimo, 500 kVA de capacidade elétrica (potência instalada atual do Hospital);

7.5.1.4. Para Projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio, para construção ou reforma de, no mínimo, 4.000 m<sup>2</sup> de área;

7.5.1.5. Para Projeto de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de, no mínimo, 100 pontos de utilização OU 1.500 m<sup>2</sup> de rede projetada de um mesmo gás medicinal ou vácuo;

7.5.1.6. Comprovação da elaboração de orçamento, conforme Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos "orçamento" juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada;

7.5.1.7. Comprovação de realização de caderno de especificações (caderno de encargos) para estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecido pelo Decreto nº 92.100/85, atualizadas pela Portaria nº 2.296/97, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente de Práticas da SEAP. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos "caderno de especificações (cadernos de encargos)" juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada.

Atenciosamente,

Pedro José Dorneles Müller

Engenheiro Civil – FHGV

Chefe do Setor de Engenharia

É o essencial a relatar.

#### IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Destaca-se que, no caso em tela, não se trata de uma avaliação estritamente jurídica, mas que deve ser analisada em conjunto com os subsídios técnicos enviados pelas demais áreas correlatas, conforme segue:

- a) Entende-se que, quanto ao questionamento, **referido no Capítulo II, item Nº. 1, deste parecer**, sobre o prazo total referido no Edital, 210 (duzentos e dez) dias corridos, para que seja aumentado em 270 (duzentos e setenta) dias, não deve prosperar, inclusive por tratar-se de questão atinente ao mérito administrativo, pois visa adequar o serviços às necessidades públicas, sempre com base na melhor conveniência e oportunidade para a Fundação. Visto que, considera-se, como razoável para que se execute o contrato em tempo hábil. Contudo, é importante destacar que, o prazo em tese, não prejudicará a finalidade de amplitude de competitividade da licitação, já que não restringe a participação de nenhum candidato na disputa. Entretanto, para o bom deslinde do Processo de Licitação e considerando que não haverá prejuízo para a Fundação na ampliação do período para a conclusão dos serviços, prorrogou-se o prazo para 250 (duzentos e cinquenta) dias;
- b) Quanto a modificação do cronograma financeiro, **referido no Capítulo II, item Nº. 1, deste parecer**, enfatiza-se não haver nenhum prejuízo em mantê-la, assim, não modificando-a. Uma vez que, buscou-se o equilíbrio financeiro para que seja executado 60% do contrato até a entrega do projeto básico, e que, após a entrega final, seja pago o restante;
- c) Referente ao questionamento sobre os Atestados, **referido no Capítulo II, item Nº. 1, do presente parecer**, confirma-se que serão aceitos os atestados que estejam apenas descritos “orçamento” (para o item 7.5.1.6, do Edital) e “caderno de especificações (caderno de encargos)” (para o item 7.4.1.7). Anexando junto uma declaração da empresa licitante, garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos do Edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnica-

operacional poderão ser de entidades privadas que não, necessariamente, obedeceram à Legislação citada.

- d) Noutro ponto, **referente ao Capítulo II, Nº. 2, do presente parecer**, esclareceu-se que, tanto o Atestado de Visita, quanto a Declaração de Visita, ambos são válidos. Possuem a mesma finalidade de comprovação de habilitação à disputa; já em relação às metragens a serem comprovadas em atestado, considera-se as descritas na alínea abaixo. Quanto ao questionamento realizado referente aos Atestados e Comprovações de Capacidade Técnica, a Engenharia do FHGV, concordou e altera o seguinte: “Os membros da equipe **podem acumular** a função de projetista responsável e coordenador de projetos.” Então, retira-se a vedação antes imposta.
- e) Em relação ao pedido formulado pela empresa e acatado pelo Setor de Engenharia, **referente ao Capítulo II, Nº. 3, deste parecer**, modificam-se as exigências referidas no item Nº. 7 do Edital, assim prevalecendo:

“7.5.1.1. Para Projetos de Arquitetura, comprovar a execução de, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> de área total, e pelo menos 1.000 m<sup>2</sup> em Projetos Hospitalares;

7.5.1.2. Projeto de Climatização, para construção ou reforma de unidade hospitalar com, no mínimo, 30 TR de capacidade de refrigeração total no mesmo projeto;

7.5.1.3. Para Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, incluindo ou não sistema IT médico, para construção ou reforma de, no mínimo, 500 kVA de capacidade elétrica (potência instalada atual do Hospital);

7.5.1.4. Para Projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio, para construção ou reforma de, no mínimo, 4.000 m<sup>2</sup> de área;

7.5.1.5. Para Projeto de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de, no mínimo, 100 pontos de utilização OU 1.500 m<sup>2</sup> de rede projetada de um mesmo gás medicinal ou vácuo;

7.5.1.6. Comprovação da elaboração de orçamento, conforme Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “orçamento” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada;

7.5.1.7. Comprovação de realização de caderno de especificações (caderno de encargos) para estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecido pelo Decreto nº 92.100/85, atualizadas pela Portaria nº 2.296/97, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente de Práticas da SEAP. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “caderno de especificações (cadernos de encargos)” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnicos operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada.”

Dito isto, após a análise de todos os pontos questionados, tanto dos pedidos de esclarecimentos, quanto das impugnações dos termos do Edital, opina-se pelo PARCIAL PROVIMENTO dos referidos questionamentos referendados pelas empresas.

## V – CONCLUSÃO

**EM FACE AO EXPOSTO**, opina-se pelo PARCIAL PROVIMENTO das consultas e impugnações interpostas pelas empresas supracitadas. Retificando, assim:

- A) A prorrogação do prazo do contrato passando de 210 (duzentos e dez) **dias para 250 (duzentos e cinquenta) dias, com a devida retificação do respectivo quadro 2;**
- B) Altera-se, no Anexo Nº. 1 do Termo de Referência, Capítulo 8, subitem 8.6, referente aos Atestados e Comprovações de Capacidade Técnica, modificando-se: “Os membros da equipe **podem acumular** a função de projetista responsável e coordenador de projetos”. Assim, retirando a vedação da redação anterior;
- C) Modificam-se as exigências referidas no item Nº. 7 do Edital, assim prevalecendo:

“7.5.1.1. Para Projetos de Arquitetura, comprovar a execução de, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> de área total, e pelo menos 1.000 m<sup>2</sup> em Projetos Hospitalares;

7.5.1.2. Projeto de Climatização, para construção ou reforma de unidade hospitalar com, no mínimo, 30 TR de capacidade de refrigeração total no mesmo projeto;

7.5.1.3. Para Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, incluindo ou não sistema IT médico, para construção ou reforma de, no mínimo, 500 kVA de capacidade elétrica (potência instalada atual do Hospital);

7.5.1.4. Para Projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio, para construção ou reforma de, no mínimo, 4.000 m<sup>2</sup> de área;

7.5.1.5. Para Projeto de Gases Medicinais e Vácuo, para construção ou reforma de, no mínimo, 100 pontos de utilização OU 1.500 m<sup>2</sup> de rede projetada de um mesmo gás medicinal ou vácuo;

7.5.1.6. Comprovação da elaboração de orçamento, conforme Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “orçamento” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada;

7.5.1.7. Comprovação de realização de caderno de especificações (caderno de encargos) para estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecido pelo Decreto nº 92.100/85, atualizadas pela Portaria nº 2.296/97, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente de Práticas da SEAP. Serão aceitos atestados que estejam apenas descritos “caderno de especificações (cadernos de encargos)” juntamente com uma declaração da empresa licitante garantindo que os mesmos seguiram os decretos



mencionados no edital. Isso, por que os decretos exigidos no edital são específicos para obras públicas e os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser de entidades privadas que não necessariamente obedeceram à legislação citada.”.

Por fim, opina-se pela retificação do Edital de Licitação, por meio de nova publicação oficial, mantendo as demais reivindicações não acolhidas por este parecer.

Sapucaia do Sul, 17 de janeiro de 2023.

**Guilherme Furtado Pereira**

Procurador Jurídico

Matrícula nº 43477

OAB/RS 115629